ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOURO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ASFARN

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

Capítulo I Da denominação, da sede, da finalidade e da duração. Art. s 1° ao 4°
Capítulo II Do quadro social. Art. s 5° ao 7°
Capítulo III Da admissão, da readmissão e da exclusão dos associados. Art. s 8º ao 14
Capítulo IV Dos direitos e dos deveres dos associados. Art. s 15 ao 17
Capítulo V Das penalidades, das competências e do processo administrativo disciplinar. Art. s 18 ao 24
Capítulo VI Do patrimônio, das receitas e das despesas. Art. s 25 ao 27
Capítulo VII Do Orçamento. Art. s 28 ao 31
Capítulo VIII Da estrutura orgânica. Art. s 32 ao 56
Capítulo IX Das eleições, das comissões eleitorais e do processo eleitoral. Art. s 57 ao 79
Capítulo X Das disposições gerais e das disposições transitórias. Art. s 80 ao 88

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOURO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte, também designada pela sigla ASFARN, é uma associação civil sem fins econômicos, constituída por um número ilimitado de associados, fundada em 7 de junho de 1959, considerada de utilidade pública pela Lei nº 6.051, de 19.01.2010 (originada da Câmara Municipal de Natal-RN), com personalidade jurídica de direito privado, distinta das dos seus associados, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único. A ASFARN se regerá por este estatuto e por regimentos internos e outras normas internas que venha a aprovar, além das legislações pertinentes.

- **Art. 2º** A ASFARN tem sua sede e foro na Rua Doutor José Augusto Bezerra de Medeiros, nº 8, Praia do Meio, Natal (RN), CEP: 59.014-075.
- **Art. 3º** A Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte tem por finalidade:
- I promover a prestação de serviços de assistência à saúde e orientação jurídica aos seus associados e dependentes;
- II defender seus legítimos interesses e dos seus associados, inclusive nas esferas administrativa e judicial;
- III promover a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas, em benefício dos seus associados;
- IV manter intercâmbios e/ou com entidades congêneres, nacionais e/ou internacionais, fomentando a comunicação e troca de informações relacionadas a interesses comuns, com o objetivo de promover a integração, o congraçamento e o crescimento recíproco.
- Art. 4º A duração da Associação será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

- **Art.** 5º O quadro social da ASFARN é constituído por associados efetivos, contribuintes e honorários.
- § 1º Os associados efetivos são, exclusivamente, Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte, ativos e inativos.
- § 2º Os associados honorários são aqueles agraciados com títulos que lhe são conferidos em reconhecimento a relevantes serviços prestados à ASFARN ou ao Grupo Ocupacional Fisco norte-rio-grandense.

- § 3º Os associados contribuintes são aqueles associados que não são efetivos nem honorários.
- **Art.** 6º São considerados dependentes dos associados:
- I cônjuge ou companheiro (a);
- II filho (a) ou enteado (a), desde que menor de 18 (dezoito) anos de idade; ou, se universitário, até completar 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- III filho (a) ou enteado (a), sem limite de idade, caso seja pessoa com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da lei.
- **Art.** 7º É facultado aos dependentes dos associados, que vierem a perder a condição de dependência e desejarem continuar usufruindo dos serviços prestados pela ASFARN, reingressarem no quadro associativo, na categoria de associados contribuintes.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DA READMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 8º A admissão de associado deverá ser formalizada mediante preenchimento de termo de filiação disponibilizado pela Associação e será efetivada por ato do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

- **Art. 9º** Para a admissão de associado efetivo é necessário que o mesmo comprove sua condição de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte (AFTE/RN), ativo ou inativo.
- **Art. 10** Para a admissão de associado contribuinte pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte (SET/RN) é necessária a comprovação da existência do vínculo estatutário com a referida Secretaria.
- **Art. 11** Para a admissão de associado contribuinte não pertencente aos quadros da SET/RN, deverá o mesmo ser apresentado por um associado efetivo ou por um associado contribuinte pertencente ao quadro de servidores da SET/RN, devendo, em qualquer das hipóteses, ser o seu nome submetido à aprovação do Presidente da Diretoria Executiva. Da decisão que indeferir a admissão caberá recurso a ser interposto perante o Conselho Deliberativo.
- **Art. 12** Poderá haver a readmissão de ex-associado, desde que transcorridos no mínimo 90 (noventa) dias da data de sua saída.
- § 1º Se existirem débitos financeiros em nome do candidato à readmissão, o seu requerimento deverá ser acompanhado de comprovante de pagamento de eventuais dívidas.
- § 2º A proposta de readmissão será deferida pelo Presidente da Diretoria Executiva. Da decisão que indeferir a readmissão caberá recurso a ser interposto perante o Conselho Deliberativo.
- **Art. 13** A exclusão de associado dar-se-á:

- I quando solicitado pelo mesmo, por escrito, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva e protocolado na secretaria da ASFARN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- II quando houver desrespeito a qualquer dos deveres previstos neste estatuto ou nos regimentos internos, ou pela prática de ato que importe em violação de lei ou norma de conduta ou afronta aos bons costumes, após a instauração de processo administrativo disciplinar, obedecidos os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- III automaticamente, no caso de o mesmo pertencer à categoria de associado efetivo ou contribuinte vinculado à SET/RN e vier a perder seu vínculo com a Secretaria de Tributação.
- **Art.** 14 A exclusão de associado não impede que seja feita a cobrança, judicial ou extrajudicial, de dívidas ainda existente, em nome do excluído, para com a Associação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- **Art.** 15 São direitos dos associados efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias:
- I usufruir dos serviços prestados e/ou disponibilizados pela Associação;
- II frequentar e utilizar as dependências das sedes sociais e áreas de lazer da ASFARN, participar das reuniões sociais, desportivas, culturais e recreativas;
- III votar para os cargos eletivos, desde que tenha no mínimo 6 (seis) meses de tempo contemporâneo ininterrupto de associado;
- IV ser votado para cargo eletivo, desde que conte no mínimo com 24 (vinte e quatro) meses de tempo contemporâneo ininterrupto de associado;
- V propor a admissão de novos associados;
- VI recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos dos membros da Diretoria Executiva que venham a ferir as normas deste estatuto e/ou dos regimentos internos;
- VII recorrer à Diretoria Plena contra atos dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que venham a ferir as normas deste estatuto e/ou dos regimentos internos;
- VIII recorrer à Assembleia Geral, das decisões resultantes dos recursos interpostos na forma prevista nos incisos VI e VII;
- IX exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório nos processos administrativos dos quais for parte;
- X exercer funções na Diretoria Executiva, quando designado por seu Presidente;
- XI participar plenamente das assembleias gerais, discutindo, propondo e deliberando;
- XII solicitar sua saída da Associação, quando lhe convier.
- **Art. 16** São direitos dos associados contribuintes, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, os previstos nos incisos I, II, V, IX e XII do Art. 15, bem como participar de reuniões e/ou assembleias para as quais sejam convidados.
- **Parágrafo único.** O direito de propor a admissão de novos associados não se estende aos associados contribuintes que não pertençam ao quadro de servidores da SET/RN.
- Art. 17 São deveres dos associados:
- I cumprir e zelar pela observância deste estatuto, dos regimentos internos, regulamentos, portarias e demais atos expedidos pelos órgãos administrativos da ASFARN;

- II pagar, regularmente, a partir do momento em que se associou, e na forma descrita nos §§ 1º e 2º deste artigo as mensalidades devidas à Associação em retribuição aos serviços a que passou a usufruir (ou que lhe foram postos à disposição) e aos direitos dos quais passou a ser titular por ser associado da ASFARN;
- III pagar, nos prazos estabelecidos, as mensalidades dos planos de saúde e/ou odontológicos vinculados a contratos coletivos celebrados pela ASFARN e dos quais seja beneficiário, juntamente com seus dependentes, bem como pecúlios, taxas, contribuições e quaisquer outras prestações ou débitos contraídos em razão de serviços utilizados ou postos a sua disposição (ou de seus dependentes), direta ou indiretamente, pela ASFARN;
- IV zelar pelo patrimônio material e imaterial da ASFARN, indenizando-a quando, por negligência, imprudência ou imperícia, sua ou de seus dependentes e/ou convidados, vier a causar-lhe qualquer dano, material ou moral;
- V apresentar a carteira de identificação social, sempre que solicitado para ingresso em eventos e solenidades promovidos pela Associação, ou em suas dependências;
- VI quando no exercício de cargo de qualquer dos órgãos da Associação, proceder dentro dos limites estabelecidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e por uma conduta ética exemplar;
- VII quando nas dependências de qualquer das sedes da ASFARN, ou ao participar de qualquer evento por ela promovido, tratar com urbanidade e respeito os demais associados, visitantes e funcionários, mantendo o decoro e pontando-se sempre de acordo com as regras da moral e dos bons costumes.
- § 1º Se forem Auditores Fiscais do Tesouro Estadual (ou seja, se forem associados efetivos), os associados pagarão mensalidades que individualmente equivalerão a 0,4 % (quatro décimos por cento) do valor equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e da Unidade de Parcela Variável (UPV) correspondentes ao seu nível no cargo que ocupa no Fisco Estadual.
- § 2º Se não forem Auditores Fiscais do Tesouro Estadual (ou seja, se forem associados contribuintes), os associados pagarão mensalidade que individualmente equivalerão a 0,3% (três décimos por cento) do valor equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e da Unidade de Parcela Variável (UPV) de um Auditor Fiscal do Tesouro Estatual nível 1.
- § 3º O não pagamento das mensalidades descritas no inciso II deste Art., nos prazos fixados, implicará na imediata suspensão dos direitos sociais do associado inadimplente (e de seus dependentes), inclusive os de votar e ser votado.
- § 4º Os associados honorários são desobrigados do pagamento das mensalidades referidas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES, DAS COMPETÊNCIAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 18 A inobservância dos deveres estabelecidos neste estatuto, nos regimentos internos e demais normas emanadas da Administração da ASFARN, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – multa;

IV – indenização;

V – exclusão do quadro social;

VI – cassação de mandato.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer das penalidades descritas neste Art. respeitará o direito à ampla defesa do associado e obedecerá ao devido processo administrativo, que será regido por este estatuto, pelos regimentos internos e pela legislação relacionada à matéria.

Art. 19 Na aplicação das penalidades previstas no Art. 18, serão levados em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como a extensão dos danos que forem causados à Associação, aos seus associados, gestores, funcionários e a terceiros, obedecidos os seguintes critérios:

I – a pena de advertência será aplicada àqueles que cometerem infrações disciplinares de natureza leve;

II – a pena de suspensão será aplicada àqueles que cometerem infrações disciplinares de natureza moderada ou grave, podendo também ser cominada aos reincidentes no cometimento de infrações de natureza leve;

III – a pena de multa poderá ser aplicada, em valores que variará de uma a dez vezes o valor da contribuição mensal dos associados apenados, sozinha ou cumulativamente com outra (s) penalidade (s), àqueles que cometerem infrações disciplinares de natureza moderada, grave ou gravíssima, ou que sejam reincidentes no cometimento de infrações de natureza leve;

IV – a pena de indenização será aplicada ao associado que tiver causado qualquer tipo de dano à ASFARN passível de ser indenizado;

V – a pena de exclusão do associado do quadro social da ASFARN poderá ser aplicada àqueles que cometerem infrações disciplinares gravíssimas, ou sejam reincidentes no cometimento de infrações punidas com suspensão, bem como àqueles que forem condenados a pagar penas de multa ou de indenização e não a cumprirem, ou ainda, àqueles que forem condenados pelo Poder Judiciário à pena igual ou superior a dois anos de detenção ou reclusão, em sentença com trânsito em julgado;

VI – a cassação de mandato será imposta aos que cometerem atos administrativos de natureza grave ou gravíssima, que implique em prejuízo de ordem ética, patrimonial ou à imagem da ASFARN.

- § 1º A classificação das infrações constará do regimento interno administrativofinanceiro da ASFARN.
- § 2º Para efeito de reincidência, não deve ser levada em consideração a infração anteriormente cometida, se entre a data do término do cumprimento da pena, ou da extinção da penalidade, e a data do cometimento da infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.
- § 3º Em decorrência das infrações cometidas por dependentes ou convidados dos associados, estes últimos é que serão apenados, sem prejuízo, todavia, das mesmas se estenderem aos demais, quando cabíveis.
- Art. 20 Compete originariamente à Diretoria Executiva processar e julgar as infrações descritas nos incisos de I a IV do Art. 19, aplicando as penalidades devidas. Destas

decisões, cabem recurso para o Conselho Deliberativo, que dará a decisão final e definitiva para cada caso.

- **Art. 21** Compete originariamente ao Conselho Deliberativo processar e julgar as infrações descritas no inciso V do Art. 19, cabendo, destas decisões, recurso para a Diretoria Plena, que dará a decisão final e irrecorrível.
- **Art.22** Nos casos das infrações descritas no inciso VI do Art. 19, a decisão, definitiva, será tomada pela Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim.
- **Art. 23** O prazo para a interposição dos recursos previstos nos Art. s 20 e 21 será de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão pelo infrator.

Parágrafo único. Nestas hipóteses, o recorrente poderá fazer sustentação oral de sua defesa em grau de recurso, desde que formalize o pedido na peça recursal.

Art. 24 O associado poderá ser excluído do quadro social quando deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com a Associação por mais de 30 (trinta) dias, especialmente se ficar inadimplente, neste período, em relação às obrigações elencadas nos incisos II e III do Art. 17; sem prejuízo da respectiva cobrança judicial e inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

- **Art. 25** O patrimônio da ASFARN é constituído por bens materiais e imateriais que lhe pertencem ou venham a pertencer, sejam imóveis, móveis, sua imagem; enfim, por todos os bens e direitos que adquiriu ou que venha a adquirir no curso de sua história, seja por compra, permuta, doação ou outro modo de aquisição legítimo.
- § 1º A Diretoria Executiva só poderá adquirir, permutar ou alienar bens imóveis, com a aprovação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com o voto da maioria dos presentes e desde que haja quórum de pelo menos 20% do total dos associados efetivos.
- § 2º A destinação da receita oriunda de alienação ou permuta (se houver crédito resultante da troca) de bens imóveis, deverá ser aprovada na mesma assembleia geral que autorizou a alienação ou permuta.
- § 3º Ao autorizar a alienação ou permuta de bens imóveis, a Assembleia Geral poderá determinar a imediata aplicação financeira dos valores referentes à receita resultante da venda ou permuta (se houver crédito resultante da troca), até que se realize a destinação final da receita, na forma decidida na assembleia, que poderá, inclusive, ser feita em termos gerais ou alternativos.

Art. 26 São receitas da ASFARN:

I - mensalidades sociais;

- II taxas cobradas dos associados por serviços prestados, bem como multas e indenizações recebidas destes;
- III rendimentos de aplicações financeiras;
- IV locações de imóveis, arrendamentos dos serviços de bar de suas sedes e outras rendas provenientes dos bens imóveis e dos serviços que prestar;
- V doações, subvenções, auxílios, donativos, legados de entidades públicas ou particulares;
- VI alienações e desapropriações de bens imóveis e móveis;
- VII receitas advindas de processos judiciais, inclusive indenizações;
- VIII demais receitas que venha a auferir.
- **Art. 27** As despesas da ASFARN são constituídas por:
- I despesas administrativas e de custeio das suas sedes;
- II obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e honorários dos prestadores de serviços;
- III aquisição, construção e manutenção de imóveis;
- IV aquisição e manutenção de veículos, móveis, utensílios e equipamentos;
- V despesas financeiras, impostos, taxas e emolumentos;
- VI combustível;
- VII despesas inerentes às suas funções estatuárias, tais como realizações de eventos comemorativos, incentivos à participação de associados em congressos e outros eventos em que haja interesse da Associação, convocações para participação dos associados em atos de mobilização político-sindical que digam respeito aos seus interesses, etc.
- VIII demais encargos.
- § 1º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva autorizar as operações financeiras referentes a despesas que importem em valores de até 10 (dez) salários mínimos. Se as despesas envolverem valores acima de 10 (dez) e até 40 (quarenta) salários mínimos, será da Diretoria Executiva a competência para autorizá-las.
- § 2º Compete à Diretoria Plena autorizar as operações financeiras referentes às despesas que importem em valores superiores a 40 (quarenta) e até 80 (oitenta) salários mínimos.
- § 3º Compete à Assembleia Geral autorizar as operações financeiras referentes a despesas que importem em valores superiores a 80 (oitenta) salários mínimos.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

- **Art. 28** A proposta orçamentária é de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva e deve ser acompanhada de exposição de motivos e encaminhada ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de setembro de cada ano.
- § 1º O Conselho Deliberativo deverá elaborar parecer sobre a proposta orçamentária em até 30 dias após o recebimento desta.
- § 2º A proposta orçamentária será deliberada em Assembleia Geral, até o dia 30 de novembro de cada ano, com ou sem o parecer do Conselho Deliberativo.
- § 3º O orçamento anual será uno e deverá abranger, obrigatoriamente, todas as receitas e despesas, discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos departamentos e serviços.

- § 4º O calendário fiscal da ASFARN compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- **Art. 29** Quaisquer emendas à mensagem orçamentária anual, que a modifique ou provoque aumento de despesas ou investimentos, somente poderão ser admitidas quando os recursos financeiros necessários para as suportar forem devidamente indicados.
- **Art. 30** É vedada a utilização de recursos, pertencentes a fundos vinculados a serviços ou atividades específicas, em atividades ou finalidades que não sejam as previstas em suas destinações originais, ficando excluído dessa vedação o remanejamento de recursos que importem em um montante de até 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento anual.
- § 1º Caso o remanejamento dos recursos referidos no *caput* importem em valores superiores a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do orçamento anual, deverá essa transferência de recursos ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.
- **§2º** É também vedada a instituição de fundos, de qualquer natureza, sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, bem como deixar para o exercício seguinte despesas sem previsão orçamentária.
- **Art. 31** A realização de operações para antecipação de receitas orçamentárias (salvo aquelas que sejam efetiva e totalmente liquidadas dentro do mesmo exercício, sem comprometimento de receitas orçamentárias futuras), deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria Plena.

Capítulo VIII

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

- Art. 32 A estrutura orgânica da ASFARN é composta por:
- I Assembleia Geral:
- II Diretoria Plena:
- III Diretoria Executiva;
- IV Conselho Deliberativo;
- V Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

- Art. 33 A Assembleia Geral é o órgão supremo da instituição, competente para:
- I deliberar sobre o orçamento anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III apreciar, em grau de recurso, decisões da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, desde que haja previsão neste estatuto e nos regimentos internos;
- IV aprovar a criação e as alterações do estatuto social e dos regimentos internos da Associação, mediante propostas apresentadas pela Diretoria Executiva e referendadas pelo Conselho Deliberativo:

- V autorizar operações financeiras, de qualquer natureza, inclusive patrimoniais, que importem despesas ou investimentos de valores acima de 80 (oitenta) salários mínimos;
- VI deliberar sobre a criação de novas taxas e contribuições;
- VII dissolver a Associação e dar destino ao patrimônio desta;
- VIII deliberar sobre outros assuntos de interesse da ASFARN, por proposição da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.
- **Art. 34** A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte, com antecedência de, no mínimo, de 5 (cinco) dias.
- § 1º A convocação da Assembleia Geral deverá informar o dia, hora e local de sua realização, bem como os assuntos que comporão sua pauta, podendo ser acrescentados outros assuntos até o início da assembleia, desde que antes do início da leitura da ordem do dia.
- § 2º A divulgação de assembleia geral para os associados deverá ser feita também através dos meios de comunicação eletrônicos utilizados pela instituição, facultando-se, ainda, a divulgação por outros meios acaso julgados necessários.
- § 3º As assembleias convocadas com a finalidade de referendar ou alterar o estatuto e/ou os regimentos internos deverão ser convocadas especialmente para o fim a que se destinam, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 35 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I ordinariamente, para tratar da proposta orçamentária anual, bem como sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II extraordinariamente, a qualquer época, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.
- § 1º Na hipótese de requerimento de convocação de assembleia pelos associados, o pedido deverá ser fundamentado e encaminhado à Diretoria Executiva. Se houver decisão denegatória, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a Diretoria Executiva não apreciar o pedido de convocação apresentado pelos associados, no prazo de 15 (dias) dias, este poderá ser apresentado diretamente ao Conselho Deliberativo.
- § 2º No caso de haver a rejeição do pedido de convocação pelo Conselho Deliberativo (seja ou não em grau de recurso), ou não havendo o julgamento do mesmo no prazo de 15 (quinze) dias, o requerimento para a realização de assembleia geral deverá ser assinado por 3/5 (três quintos) do total dos associados efetivos, não cabendo, nesta hipótese, negativa para o pleito.
- **Art. 36** A Assembleia Geral poderá ser aberta, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) do total dos associados convocados para a mesma; e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.
- § 1º A assembleia deve ser dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou substituto designado, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.
- § 2º As deliberações das assembleias devem ser tomadas por maioria simples, salvo se previsto de forma diversa neste estatuto ou nos regimentos internos, e obrigam todos os associados, inclusive os dela ausentes.

Da Diretoria Plena

- **Art. 37** A Diretoria Plena é um órgão composto por todos os membros titulares da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- **Art. 38** A Diretoria Plena poderá se reunir por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos relevantes e de interesse da Associação.

Art. 39 Compete à Diretoria Plena:

- I deliberar sobre reajustes de taxas e contribuições que não sejam mensalidades ordinárias;
- II decidir sobre filiação ou desfiliação da ASFARN junto a Federações ou outras entidades de âmbito nacional;
- III autorizar a realização de operações para antecipação de receita orçamentária, nos termos do Art. 31;
- IV autorizar as operações financeiras referentes às despesas que importem em valores superiores a 40 (quarenta) e até 80 (oitenta) salários mínimos;
- V julgar, em grau recursal, o indeferimento de candidatura pela Comissão Eleitoral.

Da Diretoria Executiva

- **Art. 40** A Diretoria Executiva é o órgão executivo-administrativo da Associação, por excelência, com amplos poderes para praticar os atos inerentes às suas atribuições, zelando pelo patrimônio e interesses da ASFARN, e promovendo o seu engrandecimento pelos meios legais, sendo constituída pelos seguintes membros:
- I Presidente:
- II Vice-Presidente:
- III Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV Diretor Patrimonial;
- V Diretor de Comunicação, Lazer e Eventos;
- VI Diretor de Saúde;
- VII Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- VIII Delegados Regionais.
- § 1º Os ocupantes dos cargos descritos nos incisos III a VIII serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual pode destituí-los e nomear substitutos a qualquer tempo;
- § 2º A Diretoria a que se refere o inciso VII deste Art. deverá ser exercida exclusivamente por Auditor Fiscal do Tesouro Estadual aposentado.
- § 3º O servidor que estiver licenciado para o exercício de mandado classista pela ASFARN será remunerado nos mesmos valores líquidos que fariam jus no exercício de suas funções do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, não podendo sofrer eventual perda salarial decorrente desta licença, observado:
- I O momento da análise da remuneração do auditor fiscal para eventual recomposição será na data do registro da candidatura e perdurará enquanto tal verba estiver em vigor também para o respectivo setor de trabalho;
- II No computo dos valores líquidos serão considerados os devidos a título de imposto de renda e aos dependentes decorrentes de pensão alimentícia judicial;

III – A recomposição da perda salarial ocorrerá também sobre a gratificação natalina, nos meses e nas mesmas condições do efetivo pagamento aos servidores pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o adicional de férias, no mês requerido pelo servidor licenciado, ou outra vantagem remuneratória que venha a ser atribuída ao Auditor Fiscal do Tesouro Estadual;

IV – Não serão consideradas como perdas salariais, para os fins de reposição remuneratória pela ASFARN, a falta de progressão funcional na carreira;

V - Não integrarão a base de cálculo de ressarcimento de verba remuneratórias, gratificações inerentes a funções de confiança ou cargo comissionado.

Art. 41 São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procurador ou advogado devidamente habilitado;

II — superintender todos os setores da administração da entidade, podendo, para tanto, designar ou contratar auxiliares;

III – praticar todos os atos necessários à administração da ASFARN, visando à consecução dos fins da Associação;

IV – nomear e/ou destituir, após ouvir previamente os demais membros da Diretoria Executiva, de 1 (um) a 3 (três) Delegados Regionais, os quais deverão, necessariamente, atuar em bases territoriais distintas;

V – decidir sobre os requerimentos, defesas e demais petições interpostas perante ele pelos associados;

VI – aplicar as penalidades de advertência, suspensão, multa e indenização;

VII – requerer e receber pagamentos dos poderes públicos;

VIII – realizar levantamento de alvarás judiciais;

IX – receber, juntamente com o Diretor Financeiro, legados e doações de particulares;

X – juntamente com o diretor financeiro: autorizar e assinar cheques, ordem de pagamentos, abrir e movimentar contas, assinar quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras, perante quaisquer bancos ou demais instituições financeiras, observadas as dotações próprias;

XI – rubricar os livros e documentos oficiais;

XII – assinar as carteiras de associado:

XIII – encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas do exercício financeiro;

XIV – convocar as assembleias gerais e presidi-las;

XV – cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regimentos internos;

XVI – dar publicidade ao balancete mensal até o último dia do mês subsequente;

XVII – promover a publicação periódica, dentro das possibilidades técnicas e financeiras, de informações relacionadas aos atos e às atividades da ASFARN, reservando espaço, nos veículos de comunicação, aos demais membros da Diretoria Plena;

XVIII – aplicar penalidades aos associados que infringirem as normas previstas neste estatuto, nos regimentos internos ou outros instrumentos normativos que vierem a ser editados pelos órgãos que compõem a estrutura orgânica da Associação;

XIX – decidir acerca dos pedidos de filiação à ASFARN;

XX – entregar o inventário dos bens sob sua guarda ao Presidente que lhe suceder, no final do mandato, por ocasião da transmissão do cargo;

XXI – constituir comissões de sindicância, com o mínimo de 3 (três) membros da Diretoria Executiva, para apuração de faltas e irregularidades, sempre que julgar necessário;

XXII – executar as demais atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva será sucedido pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nesta ordem. Não havendo sucessor habilitado, serão convocadas novas eleições pelos membros remanescentes do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 42 São atribuições do Vice–Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de renúncia ou morte:

II – colaborar com o Presidente, sempre que solicitado, exercendo as atividades que lhe forem por este atribuídas.

Art. 43 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – dirigir e organizar os serviços de Administração e Tesouraria da Associação;

II – providenciar a regularidade do pagamento da folha de pagamento dos funcionários e de seus encargos sociais;

III – promover, regularmente, o pagamento dos pecúlios, convênios, contratos coletivos relacionados a planos de saúde e outras obrigações financeiras firmadas com parceiros e prestadores de serviços;

IV – manter o controle sobre o recebimento das receitas da Associação;

V – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordem de pagamento e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira, promovendo o arquivamento dos mesmos;

VI – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e demais documentos de receitas e despesas;

VII – apresentar à Diretoria, até o décimo dia útil do mês subsequente, o balancete do movimento financeiro, com os seus respectivos documentos;

VIII – manter atualizado o controle dos depósitos, saques e aplicações bancárias;

IX- manter em ordem e sob sua inteira responsabilidade os arquivos físicos e digitais, bem como as pastas e livros da secretaria;

X – incumbir-se da organização dos expedientes da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e da Assembleia Geral;

XI – redigir os editais de convocação da Assembleia Geral e submetê-los à assinatura do Presidente;

XII – manter, em ordem e atualizados, os registros relacionados aos associados, feitos por meio físico ou digital, inclusive os autos dos processos administrativos disciplinares;

XIII – fornecer ao Presidente, a fim de ser apresentada à Assembleia Geral, a relação dos associados elegíveis;

XIV – executar as demais atividades inerentes ao cargo.

- § 1º A ASFARN manterá escrita contábil regular, podendo contratar os serviços de profissionais devidamente habilitados para a função.
- **§ 2º** As redações das atas das reuniões e assembleias da Associação poderão ser feitas por meios digitais, sendo uma via impressa e arquivada juntamente com a lista e assinaturas dos presentes.

Art. 44 São atribuições do Diretor Patrimonial:

- I superintender e fiscalizar os bens imóveis da ASFARN, zelando pela sua conservação e mantendo-os devidamente cadastrados;
- II administrar os serviços de construção e manutenção dos bens imóveis;
- III zelar pela conservação dos bens móveis, promovendo os serviços e consertos necessários;
- III promover as medidas necessárias ao bom funcionamento das instalações da Associação;
- IV executar as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 45 Compete ao Diretor de Comunicação, Lazer e Eventos;

- I promover a publicação de informações e notícias relacionadas aos interesses da ASFARN, paras os públicos externo e interno;
- II promover o relacionamento da Associação com entidades congêneres, autoridades, visitantes especiais e com os órgãos da imprensa, dentre outros, objetivando à divulgação das atividades socioculturais e esportivas da ASFARN;
- III organizar e fomentar eventos, excursões, conferências e demais atividades culturais e artísticas;
- IV planejar, organizar e promover atividades esportivas junto aos associados;
- V executar as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 46 Compete ao Diretor de Saúde:

- I firmar, juntamente com o Presidente, convênios e parcerias com clínicas ou profissionais autônomos que atuam na área de saúde;
- II administrar os convênios e parcerias celebrados na área de saúde, defendendo os interesses dos associados juntos aos conveniados;
- III promover atividades que visem a melhorar a saúde física e psicológica dos associados;
- IV executar as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 47 Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

- I tratar de assuntos relacionados à aposentadoria, proventos e pensões;
- II representar a ASFARN nos estudos, debates e projetos sobre assuntos de natureza previdenciária;
- III manter permanente contato com os aposentados e pensionistas, mobilizando-os para participação em atividades da associação;
- IV prestar solidariedade aos filiados e/ou familiares, em casos de doença grave, internação hospitalar ou funeral;
- V realizar outras atividades correlatas, respeitadas as diretrizes básicas do ASFARN.

Art. 48 Compete aos Delegados Regionais:

- I fazer o intercâmbio entre as suas bases territoriais e a Diretoria da ASFARN;
- II atender, informar e orientar os associados lotados em suas respectivas regiões, encaminhando seus pleitos para a Diretoria Executiva;
- III promover os encargos da Diretoria Executiva em suas bases territoriais;
- IV executar as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 49 A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, para discutir assuntos de interesse da Associação;

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Do Conselho Deliberativo

Art. 50 O Conselho Deliberativo é composto por 7 (sete) membros eleitos trienalmente, com mandatos coincidentes com os dos membros eleitos da Diretoria Executiva, cabendo ao mesmo:

I – referendar as propostas elaboradas e apresentadas pela Diretoria Executiva para a criação e alterações do estatuto social e regimentos internos da Associação, antes de serem os mesmos votados pela Assembleia Geral;

II – elaborar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva, antes de ser a mesma submetida à aprovação pela Assembleia Geral;

III – colaborar com a Diretoria Executiva, como órgão consultivo;

IV – conceder títulos de associados honorários:

V – julgar recursos interpostos contra decisões originárias da Diretoria Executiva;

VI – atuar como órgão arbitral, nas questões suscitadas entre os associados, ou entre estes e a Diretoria Executiva, quando apelarem para o seu pronunciamento;

VII – convocar assembleia geral extraordinária;

VIII – constituir a Comissão Eleitoral;

IX – convocar qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar informações ou esclarecimentos, quando julgados necessários;

X – promover, junto às autoridades competentes, ações judiciais contra qualquer membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, nos casos de lesão ao patrimônio material ou imaterial da Associação, após o devido processo administrativo.

Art. 51 As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, através de comunicação aos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser lavrada a ata da reunião pelo conselheiro Secretário.

Art. 52 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, no segundo semestre de cada ano, para exame e análise da proposta orçamentária encaminhada pela Diretoria Executiva;

II – extraordinariamente, a qualquer época, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

§ 1º O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus conselheiros.

§ 2º O Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, perderá automaticamente o seu mandato, salvo se as ausências forem devidamente justificadas, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da sessão cuja falta ensejou a perda do mandato.

Art. 53 O Conselho Deliberativo só apreciará as matérias para as quais tenha sido convocado, salvo se outros assuntos foram incluídos no início da reunião, antes da leitura da ordem do dia.

Do Conselho Fiscal

- **Art. 54** O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos a cada três anos, com mandatos coincidentes com os dos membros eleitos da Diretoria Executiva, sendo membros suplentes os demais que forem votados.
- **Art. 55** O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização dos atos da administração no que se refere ao seu desempenho financeiro, econômico e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da Associação, cabendo ao mesmo:
- I analisar a prestação de contas do exercício findo (apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva) e proferir o seu parecer em 10 (dez) dias, encaminhando-o para a Assembleia Geral, para o devido julgamento;
- II analisar anualmente o balanço patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício apresentados pela Diretoria Executiva e emitir o competente parecer para a apreciação da Assembleia Geral:
- III manifestar-se sobre as demais matérias de ordem financeira, econômica e orçamentária, emitindo o seu parecer para apreciação do Conselho Deliberativo.
- **Art. 56** O Conselho Fiscal reunir-se-á, a cada 4 (quatro) meses, para cumprimento das suas atribuições; e, extraordinariamente, em qualquer data, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal só poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros titulares, em dia e hora previamente marcados.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES, DAS COMISSÕES ELEITORAIS E DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 57** As eleições serão realizadas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e serão regidas por este estatuto, pelo regimento interno eleitoral, pelas resoluções da Comissão Eleitoral e demais normas pertinentes à matéria.
- § 1º. As eleições ocorrerão através do voto direto e secreto, a cada 3 (três) anos, na segunda semana do mês de dezembro do último ano de cada mandato, nos dias, locais e horários previamente determinados pela Comissão Eleitoral.
- § 2°. Somente poderão votar os associados efetivos.
- \S 3°. O direito de voto será exercido sempre pessoalmente, não sendo permitido o uso de procuração para tal fim.
- § 4º. Para poderem exercer seu direito de votar, os associados efetivos deverão ter mais de 180 (cento e oitenta) dias de filiação contemporânea ininterrupta à ASFARN, contados até o dia da publicação do edital que convocar as eleições, além de não ter qualquer impedimento previsto neste estatuto ou no regimento interno eleitoral.
- § 5°. Em cada pleito se elegerá, ao mesmo tempo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal. Os demais membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo seu Presidente eleito.

- § 6°. Os candidatos deverão realizar os registros de suas candidaturas até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da eleição. Na hipótese de o 30° (trigésimo) dia antes da data da eleição não ser útil, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
- § 7°. É permitida a uma única reeleição para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, sendo vedada a candidatura que vise ao exercício de um terceiro mandato consecutivo para este cargo.
- § 8°. A convocação das eleições será feita através de edital, que será publicado em jornal de circulação estadual, junto às Unidades de Regionais de Tributação (URTs), nas sedes administrativas da Secretaria de Estado da Tributação (SET) e da ASFARN, e através das mídias da Associação.
- **Art. 58** Somente os associados efetivos poderão se candidatar a qualquer cargo, e desde que contem com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de filiação contemporânea e ininterrupta ao quadro social da ASFARN, contados desde a data da sua última filiação, até o dia do registro de sua candidatura.
- **Art. 59** As eleições serão convocadas pelo Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do dia da votação, por edital que estabelecerá:
- I o prazo para os registros das chapas;
- II os locais, a data e os horários em que se realizarão as votações;
- III as demais normas que se fizerem necessárias.
- **Parágrafo único**. Caso o Comissão Eleitoral não convoque as eleições no prazo estipulado, o Presidente do Conselho Deliberativo o fará, nos próximos 5 (cinco) dias. Caso persista a ausência de convocação, qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá fazê-la.
- Art. 60 Para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, deverão ser inscritas chapas que contenham candidatos aos dois cargos, sendo eleita aquela que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais antigo no quadro social da ASFARN, sendo, para esse critério, contado apenas o último lapso temporal ininterrupto de filiação. Caso persista o empate, será considerada vencedora a chapa que tiver o candidato à Presidente mais idoso.
- **Art. 61** Para os cargos do Conselho Deliberativo, as inscrições e os registros das candidaturas serão individuais, sendo eleitos os 7 (sete) candidatos mais votados. Os candidatos não eleitos se tornarão suplentes e serão chamados à substituição, em havendo necessidade, seguindo-se a ordem do mais votado para o menos votado.
- **Parágrafo único.** Em caso de convocação de suplente para assumir cargo vago no Conselho Deliberativo, e este não o assumir em 15 dias, contados a partir da data da convocação, o próximo suplente mais votado será convocado para assumir o referido cargo.
- **Art. 62** Para os cargos do Conselho Fiscal, as inscrições e os registros das candidaturas serão individuais, sendo eleitos os 3 (três) candidatos mais votados. Os candidatos não eleitos se tornarão suplentes e serão chamados à substituição, em havendo necessidade, seguindo-se a ordem do mais votado para o menos votado.

Parágrafo único. Em caso de convocação de suplente para assumir cargo vago no Conselho Fiscal, e este não o assumir em 15 dias, contados a partir da data da convocação, o próximo suplente mais votado será convocado para assumir o referido cargo.

- Art. 63. Se ocorrer empate, seja na eleição ou na convocação de suplente, tanto para o Conselho Deliberativo quanto para o Conselho Fiscal, será considerado vitorioso o candidato mais antigo no quadro social da ASFARN, sendo, para esse critério, contado apenas o ultimo lapso temporal ininterrupto de filiação. Caso persista o empate, será considerada vencedor aquele que for mais idoso.
- **Art. 64** A posse dos eleitos, bem como a transmissão dos cargos, dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados das eleições, devendo o dia e o local em que se realizará a solenidade ser previamente comunicados aos associados pela Comissão Eleitoral.
- § 1°. Na transmissão dos cargos, ocorrerá a prestação de contas da Diretoria sucedida, já devidamente apreciada pelo Conselho Fiscal.
- § 2°. Em havendo impossibilidade da prestação de contas na forma estabelecida no parágrafo anterior, poderá ser concedido um prazo adicional de até 30 (trinta) dias para a sua realização, desde que o pedido de prorrogação do prazo, feito pela Diretoria sucedida, seja devidamente fundamentado.

Art. 65 São inelegíveis os associados:

- I ocupantes de cargos ou funções de direção da administração pública direta, indireta ou autárquica;
- II condenados em processos criminal transitado em julgado, uma vez não tendo sido cumprida totalmente a pena;
- III que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- IV que tenham sido condenados, em processo administrativo da ASFARN, por terem praticado lesão ao patrimônio da Associação;
- V que, tendo exercido a presidência da ASFARN, não tenham apresentado as prestações de contas quando da transmissão dos cargos, ou que tenham as referidas prestações de contas reprovadas pela Assembleia Geral;
- VI que estejam cumprindo pena de suspensão;
- VII que estejam em situação de inadimplência para com a Associação, inclusive no que se refere ao pagamento de multa e/ou indenização que lhe foi imposta, bem como de contrato de confissão e assunção de dívidas que firmou; e, especialmente em relação às obrigações afirmadas nos incisos II e III do Art. 17;
- VIII que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste estatuto e no regimento interno eleitoral.
- **Parágrafo único.** São inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente os associados que são titulares de cargos eletivos em outras entidades, inclusive sindicatos.
- **Art. 66** Encerrado o prazo para a realização dos registros das candidaturas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para verificar a regularidade dos mesmos, dando sequência ao processo eleitoral segundo as normas deste estatuto e do regimento interno eleitoral.
- **Parágrafo único.** No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do registro de cada candidatura, qualquer associado com direito a voto poderá apresentar, perante a Comissão Eleitoral, denúncia fundamentada visando à impugnação de determinada candidatura. A

Comissão Eleitoral deverá julgar a impugnação em, no máximo, 10 (dez) dias, cabendo dessa decisão recurso para a Diretoria Plena.

- **Art. 67** A cédula oficial para a composição da Diretoria Executiva deverá apresentar a denominação de cada chapa com os nomes dos respectivos candidatos a Presidente e a Vicepresidente, obedecida a ordem de inscrição das chapas, sendo que a primeira inscrita deve figurar na cédula como chapa 1, e assim por diante.
- **Art. 68** A votação para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva será realizada mediante votos vinculados, sendo eleitos, para os cargos de Presidente e Vice-presidente, os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.
- **Art. 69** A votação para o preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada mediante votos individualizados, sem qualquer vinculação com as chapas dos candidatos à Diretoria Executiva.
- **Art. 70** A cédula oficial para a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal conterá todos os nomes dos candidatos, organizados em ordem alfabética.
- **Art. 71** Para o preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, serão obedecidos os seguintes critérios:
- I − o candidato mais votado será o Presidente;
- II o segundo candidato mais votado será o Vice-presidente;
- III o terceiro candidato mais votado será o Secretário;
- IV os candidatos que estiverem entre o quarto e o sétimo mais votados, serão os demais membros titulares;
- V do oitavo mais votado em diante, serão todos membros suplentes;
- VI ocorrendo à vacância de cargo no Conselho Deliberativo, será empossado o respectivo suplente, obedecida a ordem da votação recebida. Não havendo suplente, ou estando este impedido de assumir, o Conselho Deliberativo elegerá, em votação secreta, por maioria absoluta (mais da metade do total dos conselheiros) um novo membro para o preenchimento da vaga. Havendo empate, caberá ao Presidente do Conselho decidir quem é o vencedor.

Parágrafo único. Aplica-se ao Conselho Fiscal, no que couber, a regras de preenchimento de cargos previstas para o Conselho Deliberativo.

- **Art. 72** Antes de cada pleito, será criada uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros designados pelo Conselho Deliberativo, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, cabendo à mesma dispor sobre o sistema eleitoral a ser adotado em cada eleição.
- § 1°. A Comissão Eleitoral deverá ser criada na primeira quinzena de setembro do ano em que se realizará a eleição.
- § 2º. Os membros da Comissão Eleitoral serão, necessariamente associados efetivos.
- § 3°. Caso o Conselho Deliberativo não chegue a um acordo quanto à escolha dos membros da Comissão eleitoral, esta será determinada pelos votos da maioria dos presentes à reunião convocada para este fim. Nessa hipótese, haverá uma votação para cada cargo da referida Comissão.
- § 4º. Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Eleitoral, o mesmo deverá ser substituído pelo Primeiro Secretário, e este pelo Segundo Secretário.

- § 5°. Ocorrendo renúncia ou impedimento permanente de algum membro da Comissão Eleitoral, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer a imediata substituição, observado o disposto neste estatuto e no regimento interno eleitoral.
- § 6°. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a cargos eletivos durante o pleito em que atuarem nesta função.
- **Art. 73** As urnas de votação serão instaladas nas Unidades Regionais de Tributação, nas sedes administrativas da Secretaria de Tributação e da ASFARN, e em outros locais que se fizerem necessários, buscando sempre facilitar e otimizar o processo de votação.

Parágrafo único. As eleições poderão ser feitas com a utilização de urnas eletrônicas ou outros recursos tecnológicos disponíveis para a votação e a apuração dos votos.

Art. 74 Compete à Comissão Eleitoral:

I – planejar, organizar e coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;

II – publicar o Edital de convocação das eleições;

III – receber, deferir ou indeferir as inscrições de candidatos;

IV – divulgar a relação dos candidatos inscritos;

 $V-\mbox{providenciar}$ todos os materiais necessários à realização do pleito, inclusive as cédulas de votação;

VI – administrar espaços nos veículos de comunicação da ASFARN, possibilitando a utilização dos mesmos por todos os candidatos, em igualdade de condições;

VII – designar e convocar os associados que comporão as mesas receptoras de votos;

VIII – apurar os votos, anunciar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos;

IX – fixar a data e comunicar aos associados o dia e o local em que se realizará a posse dos eleitos e a transmissão dos cargos.

- **Art. 75** A inscrição de cada candidato far-se-á perante a Comissão Eleitoral, na forma a ser estabelecida em edital.
- § 1º A Comissão Eleitoral receberá da Diretoria Executiva a lista completa dos eleitores e a disponibilizará a todos os candidatos.
- § 2º O período mínimo de tempo estabelecido para a realização das inscrições dos candidatos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- **Art. 76** Serão instaladas, nas sedes das Unidades Regionais de Tributação, na capital e no interior, mesas receptoras para administrar a recepção dos votos, as quais serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário.
- § 1º Na ausência de urnas eletrônicas, as cédulas de votação serão rubricadas pelos membros da mesa receptora.
- § 2º Na eventual ausência do Presidente, este será substituído pelo Secretário.

Art. 77 São atribuições das mesas receptoras:

I – colher os votos, em urnas previamente lacradas;

II – elaborar a ata de votação, que deverá ser assinada pelos associados presentes no local da apuração;

III – receber e julgar as impugnações de votos;

IV – após o término da votação, encaminhar as urnas para a junta apuradora.

- **Art. 78** A posse solene dos eleitos e a transmissão dos cargos dar-se-ão na primeira quinzena do mês de janeiro.
- **Art. 79** É passível de punição disciplinar o associado que cometer qualquer ilícito durante as eleições, inclusive o de tentar votar mais de uma vez.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 80** A ASFARN deverá se abster de todas e quaisquer propagandas ou manifestações de natureza preconceituosa e/ou discriminatória, ou que tenham conotações eminentemente político-partidárias, e não tomará posições estranhas à sua natureza e finalidade.
- **Art. 81** Os dias 7 de junho, data de fundação da ASFARN; e 21 de setembro, dia do Auditor Fiscal do Rio Grande do Norte; e 28 de outubro, dia do funcionário público; serão considerados comemorativos, cabendo à Diretoria Executiva, dentro de suas possibilidades, organizar eventos festivos alusivos às respectivas datas.
- Art. 82 Os associados anteriormente denominados fundadores (aqueles que assinaram a ata de fundação da ASFARN), patrimoniais (os que adquiriram títulos patrimoniais da ASFARN), e remidos (cônjuges supérstites de associados detentores de título patrimonial da ASFARN), todos elencados no Art. 11 do estatuto social anterior, passam a pertencer às categorias de associados efetivos ou contribuintes, caso se enquadrem, nos termos deste estatuto, numa ou na outra categoria, assumindo, em consequência, os direitos e deveres de sua nova categoria, sem prejuízo de permanecerem legítimos proprietários dos títulos patrimoniais anteriormente adquiridos.
- § 1º As categorias dos associados fundadores, patrimoniais, conveniados e remidos, previstas no estatuto social anterior, estão extintas.
- § 2º Os associados anteriormente denominados remidos, serão enquadrados na categoria de associados contribuintes.
- § 3º Caso os associados anteriormente denominados patrimoniais, ou seus dependentes, não optarem por continuarem sendo associados da ASFARN, permanecerão os mesmos, ainda assim, com a propriedade de seus títulos, só podendo, entretanto, receber os valores dos mesmos em caso de dissolução da Associação.
- **Art. 83** A extinção da Associação somente poderá ser decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de mais da metade do total dos associados efetivos, e mediante a aprovação por votos de 2/3 (dois terços) do total dos associados efetivos presentes. Nessa mesma assembleia será decidida acerca da destinação do patrimônio remanescente.
- **Parágrafo único.** Em havendo a dissolução da Associação, quando da apuração do seu patrimônio líquido serão deduzidos os valores das quotas integralizadas pelos detentores de títulos patrimoniais da ASFARN, os quais serão atualizados monetariamente e devolvidos aos seus proprietários.
- **Art. 84** Todos os prazos estabelecidos neste estatuto e nos regimentos internos, bem como os que forem fixados pela Comissão Eleitoral, serão contados em dias corridos,

a não ser quando, excepcionalmente, for especificado que aquele determinado prazo será contado em dias uteis. Em qualquer das hipóteses, o prazo será sempre contado excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do final, e será sempre prorrogado para o dia útil seguinte, se aquele (o dia do final) não o for.

- § 1°. Quando o expediente da Associação for incompleto em determinado dia, este será considerado dia não útil para efeito de contagem de prazo.
- § 2°. Sempre que o último dia de um prazo cair em um dia não útil, este será prorrogado para o dia útil subsequente àquele.
- Art. 85 Todos os casos em que este estatuto e os regimentos internos forem omissos serão solucionados pela Diretoria Executiva, que se utilizará, para tanto, dos princípios gerais do direito, da analogia e dos costumes.
- **Art. 86** Os mandatos dos atuais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal permanecem inalterados, devendo as próximas eleições serem realizadas na segunda semana de dezembro de 2017, para os mandatos referentes aos anos de 2018 a 2020.
- **Art. 87** A Diretoria Executiva promoverá a elaboração do regimento interno eleitoral e do regimento interno administrativo-financeiro, a serem votados pela Assembleia Geral.
- **Art. 88** O presente estatuto social entrará em vigor, após sua aprovação pela Assembleia Geral, no ato do seu registro no Cartório competente, ficando revogadas todas as disposições em contrário, inclusive o estatuto social anterior, que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de agosto de 2007, e que se encontra, portanto, ab-rogado e substituído pelo presente instrumento, em todos os seus termos.

Natal (RN), ___ de julho de 2017.

José Ribamar Pinto Damasceno Presidente

> Josinei Pereira Dantas OAB/RN 2538